



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO

RESOLUÇÃO 130/2011, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre os procedimentos e valores para cobrança de multas e indenizações pelo setor de biblioteca no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

PROCESSO Nº 23199.000800/2011-17

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 subsequente, o Estatuto, aprovado pela Resolução nº 01, de 17 de agosto de 2009, publicado no DOU de 21 subsequente, em sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os procedimentos e os valores para a cobrança de multas e indenizações pelo setor de biblioteca no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM).

Art. 2º - Nos casos em que não houver a devolução do material emprestado na data prevista ou nos casos em que o mesmo for danificado, será cobrada multa ou a indenização de material objeto do empréstimo.

Art. 3º - Os valores estipulados para cobrança de multas e indenizações ao usuário da biblioteca são os seguintes:

- I. Multa por atraso na devolução, por obra e dia corrido – Empréstimo domiciliar: R\$0,50 (cinquenta centavos)/unidade/dia;
- II. Multa por atraso na devolução, por hora e fração de hora – Empréstimo especial: R\$0,50 (cinquenta centavos)/unidade/hora ou fração;
- III. Indenização de reposição por perda ou dano a chave do guarda volumes: valor de mercado da troca do tambor da época da ocorrência;
- IV. Indenização por perda do chaveiro para uso do guarda volumes: valor do chaveiro adquirido pela instituição e do tambor, com as chaves, a ser trocado no guarda volumes;
- V. Recuperação / conservação de acervo danificado: pagamento de valor apresentado por orçamento de recuperação/conserto do título por entidade contatada pelo setor de biblioteca;

VI. Reposição de acervo danificado ou extraviado: devolução ao setor de biblioteca de outro exemplar de mesmo título e edição ou edição atualizada no mesmo formato físico.

§ 1º - As multas serão contadas em dias corridos, incluindo sábados, domingos e feriados.

§ 2º - Caso a data estipulada para devolução do material coincida com domingo, feriado ou recesso escolar, o usuário poderá devolvê-lo, sem incidência de multa, no primeiro dia útil de funcionamento da Biblioteca após a data estipulada.

§ 3º - Não será permitida a redução ou isenção de multas para qualquer categoria de usuários e o seu pagamento deverá ser efetuado em uma única parcela.

§ 4º - A reposição de acervo, inciso VI, por meio da substituição de título só será permitida quando a obra a ser repostada estiver em edição esgotada, comprovada pelo usuário por meio da apresentação de declaração de 02 (duas) livrarias ou da editora da obra, sendo o título substituído indicado pelo setor de biblioteca mediante consulta a respectiva coordenação de curso.

Art. 4º - O pagamento da multa deverá ocorrer por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU simples, nas agências do Banco do Brasil, constando o código a ser oferecido pelo(a) contador(a) do campus.

§ 1º - A emissão da GRU é de responsabilidade do Setor de Biblioteca que repassará ao usuário em débito para fins de pagamento, no momento em que o usuário realizar a devolução do material em atraso.

§ 2º - O comprovante da multa paga deve ser apresentado na Biblioteca do campus para liberação do usuário para obtenção de novo empréstimo.

§ 3º - O pagamento da GRU deve ser feita num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme data de vencimento constante na mesma.

§ 4º - Caso o usuário não efetue o pagamento dentro do prazo de vencimento, deverá solicitar ao setor de biblioteca nova GRU, com novo prazo, sendo o usuário suspenso de fazer empréstimo por igual período de atraso no pagamento da multa.

§ 5º - As receitas advindas com a aplicação desta Resolução, pagos por meio da GRU, serão aplicadas para atender aos objetivos institucionais.

Art. 5º - Após 30 dias corridos de atraso, além do pagamento de multa, o usuário terá o empréstimo de livro ou qualquer material, suspenso por período igual ao dobro dos dias em atraso.

Parágrafo único. O usuário em débito com a Biblioteca do campus terá automaticamente suspenso o seu direito de utilizar as demais Bibliotecas da Instituição.

Art. 6º - As demais orientações e informações referentes ao andamento das atividades e serviços prestados pelo setor de biblioteca constarão de regulamento próprio, aprovado pelos órgãos superiores competentes.

Art. 7º - São considerados usuários da Biblioteca, para efeito desta Resolução os docentes, discentes e servidores técnico-administrativos do Instituto Federal do Triângulo Mineiro.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Uberaba, 19 de dezembro de 2011.

Eurípedes Ronaldo Ananias Ferreira
Presidente

